

Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ 08.140.030/0001-05

E-mail: camaragloria@click21.com.br

O Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá, no Estado de Pernambuco; Faço saber que a Câmara Municipal de Glória do Goitá - PE, aprovou e Eu Promulgo nos termos do Art. 48, § 7º, da Lei Orgânica do município a seguinte Lei:

LEI Nº 008/2007

EMENTA: Prorroga o prazo de licença-maternidade estabelecido Constituição Federal, e dá outras providências.

- Art. 1º Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a licença-maternidade, estabelecidas nos arts. 7º, inciso XVIII, 39, § 3º, da constituição Federal, destinada às servidoras do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior se aplica, também às servidoras do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 3° A prorrogação da licença de que trata esta Lei é concedida sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens a que tiverem direito as beneficiadas.
- Art. 4° Para obterem o beneficio previsto nesta Lei é concedida sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens a que tiverem direito as gestantes devem:
 - I Requerer a prorrogação no início da licença ou antes do seu término;
 - II Não exercer atividade remunerada, durante o período da prorrogação;
- III Não colocar o recém-nascido em creche ou entidade similar, enquanto durar o período da prorrogação da licença.

Parágrafo Único - O descumprimento dos incisos deste artigo implica em perda do direito à prorrogação concedida nesta Lei.

- Art. 5° O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 6° As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Novembro de 2007.

José Milton da Costa Formissa - Presidente -



Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ 08.140.030/0001-05

E-mail: camaragloria@click21.com.br

JUSTIFICATIVA

O Art. 7º da Carta Magna afirma que são direitos das trabalhadoras urbanas e rurais 120 dias de licença-maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário (inciso XVIII) e de quebra concede, no inciso XIX, licença-paternidade, nos termos fixados em Lei.

O objetivo desta licença de quatro meses foi atender às pesquisas e estudos elaborados pela pediatria que comprovam a necessidade de ampliar os três meses de afastamento do serviço que eram concedidos às gestantes, em época anterior à Constituição 1988.

Senhores Vereadores,

Ocorre que os pesquisadores não se limitaram àquelas pesquisas. Continuaram o trabalho visando favorecer o recém-nascido e a criança, principalmente o menor de 02 anos, com o objetivo de promover o bem-estar e facilitar o desenvolvimento biológico e emocional da população pediátrica. Cada vez mais estudos tem reforçado o papel importante do aleitamento materno exclusivo nos primeiros 06 meses.

A Sociedade Brasileira de Pediatria lançou a campanha Licença-maternidade: seis meses a menor.

O Dr. Dioclécio Campos Jr, Presidente da SBP inicialmente dirigiu essa campanha à iniciativa privada.

Posteriormente, a campanha tomou aceitação maior pela sociedade e foi acolhida pela OAB nacional.

Finalmente chegou ao Senado Federal.

Patrícia Saboya, Senadora, coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentou o Projeto de Lei Nº 281/2005, cuja a ementa cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade, mediante concessão de incentivo fiscal.

Esta iniciativa sacudiu o Brasil através de movimentos em Estados e Municípios.

O site da Sociedade Brasileira de Pediatria divulga os legisladores que com base na proposição do senado apresentaram Projetos às suas Assembléias e Câmaras.

Como ilustração podemos divulgar Estados e Cidades que se irmanaram nesta comunhão de propósitos: Ceará, Maranhão, Pernambuco (cidade de Pedra), Rio Grande do Norte, Amapá, Paraná, Rio Grande do Sul, Espírito Santo, São Paulo, Paraíba, Pará, Mato Grosso, Macapá, Roraima, Minas Gerais, Bahia.

O Projeto da Senadora estimula à participação do empresariado, indicando incentivo fiscal para dedução no imposto de renda dos valores correspondentes à remuneração destinada a cobrir a prorrogação da licença.



Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ 08.140.030/0001-05

E-mail: camaraeloria@elick21.com.br

Ainda como ilustração, podemos citar o exemplo do empresário Michael Haradom, diretor-presidente da Ferson Indústria e Comércio Ltda. Localizada na Rodovia Castelo Branco, km 68,5, Olhos D'Água, Mairinque, São Paulo, e-mail: michael a com.br. Sua empresa possui 290 empregados, destes 61% são mulheres. No entanto, por sua iniciativa concede 6 meses de licença à gestante, do modo seguinte: a) 4 meses, conforme a disposição da constituição; b) 30 dias, às custas de sua empresa; c) 30 dias, através de ajuste de férias. A empresa ainda aumentou para 30 dias a licençapaternidade. Sendo que este benefício, por enquanto, não foi solicitado pelos empregados da empresa.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Pediatria "o Brasil gasta por ano R\$ 300 milhões de reais no atendimento de crianças pelos SUS. Elas apresentam problemas respiratórios, um dos tipos de enfermidade que podem ser prevenidos pela ingestão do leite materno".

Por sua vez a senadora autora do Projeto de Lei informa que a "amamentação durante pelo menos seis meses reduz em 17 vezes as chances de a criança ter pneumonia, em 5,4 vezes a incidência de anemia e em 2,5 vezes a possibilidade de diarréia".

Caros Vereadores,

Todo o percurso que fizemos ao longo desta justificativa visa motivar nosso colegiado a participar desta campanha. Com uma extraordinária diferença. Ao nos integramos na campanha temos o privilégio de tornar real o trabalho, a pesquisa e o empenho de especialista que dedicam suas vidas visando o bem-comum.

Transformada em lei a prorrogação do benefício, promovera: a ligação estreita entre mãe e o bebê, nos seis primeiros meses de vida, provê à criança estímulos que são determinantes em seu desenvolvimento psicológico e emocional, além da definição da personalidade. Até seis meses o cérebro cresce dois gramas diariamente, enquanto entre seis meses e três anos de idade, o cérebro aumenta apenas 0,35 gramas por dia.

Na confiança de contar com apoio de meus ilustres pares, agradeço antecipadamente.

Glória do Goitá, 01 de Novembro de 2007.

José Milton da Costa Figueiroa - Presidente -